

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2019

PROCESSO N.º 6001/2019

Ata de Julgamento de Recurso

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 10h00, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 21.262.834/0001-45, com sede à Rua Júlio Sayago, nº 301 – Vila Ré – São Paulo - SP, contrário à habilitação da licitante MicroWare, referente ao certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E NOBREAK PARA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, dispõe:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

Também neste sentido está descrito o edital:

11.2. Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

11.2.1. O descrito no item 11.2 também se aplica aos lotes **fracassados** ou desertos.

A licitante manifestou sua intenção e protocolou o Recurso no Departamento de Procedimentos Licitatórios - DPL, tempestivamente, e, portanto, terá seu mérito apreciado para o deslinde do caso.

Da síntese das alegações da recorrente – IDT CORP:

De forma resumida, a recorrente alega que o produto ofertado pela licitante MicroWare não atende ao exigido no Edital, em especial com relação à placa de rede, modelo Broadcom 5720 Draughter Card, que não atende aos protocolos exigidos no descritivo do equipamento.

Referido recurso foi disponibilizado aos interessados pelos meios e formas legais e no prazo previsto a licitante MicroWare apresentou suas contrarrazões, alegando, resumidamente, que a placa ofertada atende a todos os protocolos solicitados.

Esta é uma síntese, o recurso e as contrarrazões, na íntegra, estão anexos aos autos do processo, disponíveis na internet, no portal do Município e no portal Licitações-e do BB.

Por se tratar de questão de cunho essencialmente técnico, foi solicitado o aporte do Departamento de Tecnologia da Informação desta Administração, que assim se manifesta:

“... Conforme recebimento de recurso administrativo manifestado pela empresa IDT Corp e contrarrazão apresentada pela empresa MicroWare, este Departamento informa:

Haja visto que o recebimento do presente recurso elaborado pela empresa IDT Corp, analisamos os 3 protocolos informados como ausentes, contudo fora realizado a análise das funcionalidades que estes protocolos regem.

Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

Sendo desta forma constatado pela equipe técnica que estes protocolos são atendidos através das especificações técnicas contidas na descrição do produto.

Analisando a contrarrazão da empresa MicroWare e a declaração fornecida pela fabricante, informando que há o suporte a estes protocolos por parte do produto ofertado.

O Departamento de Tecnologia da Informação assim sendo entende que o produto ofertado pela empresa MicroWare atende integralmente o descritivo técnico. ...”

Por fim, com base na manifestação da unidade solicitante acima exposta, não prospera a alegação da recorrente, de que o produto ofertado pela empresa MicroWare não atende aos requisitos do edital. Desta forma esta Equipe mantém a habilitação da empresa declarada vencedora.

Ante o Exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente **IDT CORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP** contra a decisão que habilitou e declarou como vencedora para o lote 1 do certame o licitante **MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada pelos e membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos – PMSC.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Hícaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro